

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 07 de Outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

Extrato do Contrato N° 0111/2021/FUNSAU

N° Cadastral: 15837

Processo: 27/006.204/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e ONCO PROD. DIST. DE PROD. HOSP. ONCO LTDA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na modalidade dispensa de licitação, visando a aquisição emergencial de medicamentos hospitalares (malato de sunitinibe – dosagem: 12,5 mg e 50 mg), em conformidade as especificações do Termo de Referência FUNSAU/00196/2021 (fls. 003/014) e também da Autorização de Compras n.º 36124 (fl. 219) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.º 20.27201.10.302.2043.4062.0001 – HRMS, Natureza da Despesa n.º 339030, Fonte n.º 0240000000.

Valor: R\$ 655.345,60 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Este instrumento não foi precedido licitação, uma vez que esta foi dispensada diante de situação de emergência com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/2021.

Do Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 23/09/2021

Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e Mariana Lucci de Oliveira

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FUNTRAB N° 001/2021 PROCESSO N°: 65/007448/2021

1 INTRODUÇÃO

1.1 A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNTRAB, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 2.773, Centro - Campo Grande – MS, CEP 79.002-910, torna público que receberá a partir do **dia útil seguinte à data de publicação deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico microcredito@funtrab.ms.gov.br**, pedido de credenciamento de instituições financeiras e creditícias para operacionalização do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 13.019/2014, pelo Decreto Estadual n.º 14.494/2016, pela Lei Estadual n.º 5.689/2021, pelo Decreto Estadual n.º 15.761/2021, demais disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente Edital.

1.1.1 Considerando o atual cenário de pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, várias disposições foram previstas no Edital visando privilegiar as orientações governamentais e preveem a manutenção do distanciamento e/ou isolamento social, incluindo atos formatados para serem produzidos exclusivamente em meios eletrônicos.

1.2 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital encontra-se disponível exclusivamente no portal eletrônico do Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul: www.spdo.ms.gov.br/diariodoe e no sítio da FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNTRAB, na página <https://www.funtrab.ms.gov.br>, Diante da atual pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, não será possível, alternativamente, adquirir uma via impressa do Edital, devendo o interessado retirar o Edital exclusivamente no Portal da FUNTRAB no endereço indicado.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, **exclusivamente** pelo endereço eletrônico microcredito@funtrab.ms.gov.br, **no horário de 10:00 às 17:00 horas**.

1.4.1 Caberá ao setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis do respectivo pedido.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital **exclusivamente** pelo endereço eletrônico microcredito@funtrab.ms.gov.br, **no horário de 10:00 às 17:00 horas**.

1.5.1 Caberá à autoridade competente da FUNTRAB, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados na página eletrônica

da Fundação do Trabalho do Mato Grosso do Sul (www.funtrab.ms.gov.br) e no portal eletrônico do Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul (www.spdo.ms.gov.br/diariodoe), ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

2.1 Credenciamento de instituições financeiras ou creditícias, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente autorizadas a operar microcrédito produtivo orientado para operacionalização do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado +Crédito MS, na forma do Decreto n.º 15.761/21, deste Edital e de seus respectivos anexos.

3 DO PRAZO

PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Com a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, iniciará, a partir do dia útil seguinte, o recebimento, pela FUNTRAB, do pedido de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital.

3.2 As manifestações de interesse eventualmente encaminhadas à FUNTRAB ou à SEFAZ em data anterior à publicação do presente instrumento convocatório serão aproveitadas no que couber, devendo o setor responsável pela elaboração do Edital instruir o manifestante acerca da necessidade de, eventualmente, complementar a documentação de forma a atender os ditames deste instrumento.

3.3 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas especificadas, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

3.4.1 Em função da atual pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, serão considerados somente dias de expediente da FUNTRAB para fins de contagem de prazos, sendo que o expediente da FUNTRAB poderá ser realizado de forma remota (com os colaboradores alocados em suas respectivas residências) e/ou de forma presencial na sede da FUNTRAB.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à remuneração devida aos credenciados em decorrência dos juros subsidiados e das garantias outorgadas pelo Fundo Estadual de microcrédito – FEM correrão à conta do orçamento do FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO – FEM, gerido pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNTRAB.

5 DA DESCRIÇÃO

5.1 O credenciado, de acordo com o disposto no art. 21, inc. III, do Decreto Estadual n.º 15.761/21, procederá à análise das solicitações de financiamento segundo sua própria política de crédito, obrigando-se, no entanto, a utilizar-se das condições operacionais previstas na Lei n.º 5.689/21 e em sua regulamentação.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's; as Sociedades de Créditos ao Microempreendedores - SCM's; as Cooperativas de Crédito; os Bancos Oficiais e as demais instituições financeiras públicas e privadas que tenham objetivo social compatível com o objeto deste Edital, desde que assim autorizadas a funcionar.

6.2 Não serão admitidas no credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nas vedações consignadas no art. 9º, §1º, do Decreto Estadual 15.761/21.

6.3 Um requerente, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar um único pedido de credenciamento. Caso participe em mais de um pedido de credenciamento, estes não serão levados em consideração e serão rejeitados.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7 DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

7.1 O pedido de credenciamento e os documentos deverão ser enviados à FUNTRAB, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico microcredito@funtrab.ms.gov.br**, conforme constante no preâmbulo deste Edital, a partir do **dia útil seguinte, no horário das 10:00h às 17:00h**, aos cuidados da Coordenadora de Microcrédito.

8 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O pedido de credenciamento deverá ser formulado conforme modelo disponível no Anexo I e deverá se fazer acompanhar dos documentos de habilitação previstos no item 9 deste Edital.

8.1.1 Por meio do pedido de credenciamento o interessado manifesta seu interesse e capacidade para a execução do objeto deste Edital, nos estritos termos e condições nele previstos.

8.1.2 Os documentos de habilitação pelos requerentes deverão ser enviados devidamente digitalizados.

8.1.3 Serão aceitos somente documentos legíveis.

8.1.4 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.

8.1.5 É de total responsabilidade dos requerentes a apresentação de documentos autênticos, se responsabilizando civil e criminalmente por eventual falsidade. Os interessados deverão ainda apresentar declaração específica, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital, atestando a veracidade e autenticidade dos documentos enviados, nos termos da legislação pertinente.

8.1.6 Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta ou, ainda, apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

8.1.7 Poderão ser descredenciadas e ter seu instrumento jurídico rescindido, a qualquer tempo, as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital e anexos e/ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado e/ou ainda, que apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

8.1.8 O credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento voluntário, sendo que seu efetivo descredenciamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da mencionada comunicação.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Regras Gerais

9.1.1 Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptos os interessados que tenham a concessão de créditos como atividade prevista no seu respectivo estatuto social, contrato social ou instrumento congênere, e desde que assim autorizadas a funcionar.

9.1.2 Os interessados deverão enviar à FUNTRAB, para o e-mail microcredito@funtrab.ms.gov.br, os documentos listados abaixo na forma prevista neste Edital:

a) O pedido (requerimento) de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I;

b) Declaração de enquadramento do interessado participante constante do Anexo II;

c) Declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos;

d) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo IV – Declaração de inexistência de penalidade;

e) Os documentos de habilitação previstos no item 9.2 a 9.4;

f) Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais, na forma do Anexo V.

9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar à FUNTRAB, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

f) ata da respectiva fundação e o credenciado registro na Junta Comercial;

g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para os que se enquadrarem nessa condição; e

h) Outros documentos de habilitação jurídica necessários à comprovação da regulação das atividades da instituição participante, bem como sua representação legal, etc.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar à FUNTRAB os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:

c. 1) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

9.3.1.1 Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento jurídico adequado.

9.3.1.2 Em sendo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

9.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da autoridade competente da FUNTRAB (ordenador de despesas competente).

9.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da FUNTRAB.

9.3.1.5 Na hipótese de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que seja concedido o tratamento diferenciado na forma dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a Declaração constante no Anexo III.

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Serão admitidos Credenciados que cumpram ao menos 1 (um) dentre os 03 (três) requisitos descritos abaixo:

A) Apresentar seu CNPJ com pelo menos uma Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada, sendo consideradas adequadas as CNAEs da lista a seguir:

i) CNAE 6619-3/02 credenciados de instituições financeiras.

ii) CNAE 64 atividades de serviços financeiros.

B) Ser instituição repassadora de recursos de Microcrédito Produtivo Orientado de instituições financeiras públicas, em 1º ou 2º piso; ou

C) Estar associada à ABCRED - Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças.

10 DOS RECURSOS

10.1 O participante interessado em interpor recurso deverá apresentar, **exclusivamente por e-mail**, as razões de recurso após a divulgação, no sítio eletrônico da FUNTRAB (www.funtrab.ms.gov.br) do resultado da sua habilitação individual do Credenciamento, expondo os respectivos motivos. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado do Credenciamento, para apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido à Comissão de Credenciamento, ficando desde logo os demais participantes intimados a apresentarem **exclusivamente por e-mail**, se desejarem, as contrarrazões, em igual prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo para a apresentação das razões.

10.1.1 Somente poderão interpor recursos as pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem efetivamente participando do presente Processo de Credenciamento.

10.2 A falta de manifestação motivada e tempestiva do participante importará na decadência do direito de recurso.

10.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail microcredito@funtrab.ms.gov.br, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento, conforme definido no item 10.1 do presente edital.

10.4 Na hipótese de não serem apresentadas razões de recurso, não será aberto o prazo para contrarrazões indicado no item 10.1, podendo a fase recursal ser abreviada, e a Comissão de Credenciamento encaminhar o resultado final à autoridade competente da FUNTRAB para homologação.

10.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 O recurso será recepcionado pela Comissão de Credenciamento que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente da FUNTRAB, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.

10.7 O recurso não será admitido pela Comissão se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

10.8 Julgados os recursos, a autoridade competente da FUNTRAB decidirá definitivamente sobre a habilitação e demais questões apontadas nas razões e contrarrazões e homologará o resultado de habilitação individual do participante, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO

11.1 Não sendo interposto recurso, o resultado do Credenciamento será encaminhado para homologação pela autoridade competente da FUNTRAB, com posterior publicação da homologação do resultado no sítio eletrônico da FUNTRAB.

11.1.1 Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 10.7, após o julgamento, a autoridade competente da FUNTRAB homologará o procedimento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

11.1.2 Havendo interposição de recurso e constatada, a ausência dos pressupostos indicados no item 10.7, o recurso não será admitido e o resultado do Credenciamento será encaminhado para homologação pela autoridade competente da FUNTRAB, na forma do item 11.1.

11.2 Uma vez homologado o resultado do Credenciamento pela autoridade competente da FUNTRAB e publicada a homologação no sítio eletrônico da FUNTRAB, serão convocados os habilitados, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do instrumento jurídico adequado, sob pena de decadência.



11.2.1 Fica estabelecido o uso de Termo de Colaboração com as entidades do Terceiro Setor;

11.2.3 O instrumento formal que será firmado com os credenciados que eventualmente integrem o primeiro e segundo setor dependerão de suas respectivas naturezas jurídicas;

11.2.1 O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.3 Deixando o habilitado de assinar o instrumento no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, a FUNTRAB poderá revogar o credenciamento, caso não reste nenhum participante habilitado.

11.4 Desde que atendam às regras previstas neste Edital e anexos, não haverá quantitativo máximo de credenciados, não havendo, portanto, competição entre os interessados.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da credenciada, cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciado até a assinatura do instrumento.

12.1.1 Os credenciados serão remunerados de acordo com a Lei n.º 5.689/21 e sua regulamentação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução do objeto da avença, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o mutuário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa compensatória e/ou moratória;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a FUNTRAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 O participante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela FUNTRAB, conforme o caso, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com FUNTRAB.

13.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNTRAB.

13.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNTRAB, além da perda destes, responderá o mutuário pela sua diferença, que será cobrada extra ou judicialmente.

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

13.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

13.7 As sanções das alíneas "b" e "c" do item 13.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da FUNTRAB a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1.

13.7.1 Caso a autoridade competente da FUNTRAB decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 13.13 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da FUNTRAB.

13.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a FUNTRAB poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no Regulamento de licitação da FUNTRAB.

13.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 13.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 13.1, observado o disposto no item 13.10.

13.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 13.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 13.1).

13.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

13.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNTRAB, prevista na alínea "c", do item 13.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não

realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste.

13.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

1.1.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela FUNTRAB, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

13.15 As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

13.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a FUNTRAB enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas.

14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 Executado o ajuste, o seu objeto será recebido pela comissão de fiscalização da **FUNTRAB**:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do mutuário;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.

14.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo convocado e/ou mutuário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada do respectivo requerimento no protocolo da FUNTRAB ou, alternativamente, contados da data de recebimento do e-mail do respectivo requerimento da contratada pela FUNTRAB.

14.4 Será designada, pela autoridade competente da FUNTRAB, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

15 DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO CONTRATO

15.1 A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul (www.spdo.ms.gov.br/diariodoe), bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da FUNTRAB (www.funtrab.ms.gov.br).

15.2 A vigência de cada ajuste oriundo do presente Credenciamento, será de 60 (sessenta) meses, com data de início a ser definida após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do respectivo interessado participante.

15.2.1 O ajuste poderá ser prorrogado por sucessivos períodos.

15.2.2 A FUNTRAB poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os ajustes pactuados, desde que comunique essa intenção ao credenciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

15.3 A homologação do resultado do Credenciamento será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da FUNTRAB (www.funtrab.ms.gov.br) e no portal eletrônico do Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul (www.spdo.ms.gov.br/diariodoe).

15.3.1 A homologação do resultado do Credenciamento somente ocorrerá após a fase recursal.

15.3.2 Também será necessária a publicação do extrato de instrumento no DOEMS (www.spdo.ms.gov.br/diariodoe).

15.4 Os participantes do presente Credenciamento, bem como os futuros credenciados, aceitam expressamente todas as disposições do Edital e anexos, especialmente a regra definida no item 15.3 do presente Edital.

16 DO DEVER DE SIGILO

16.1 A credenciada deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do ajuste, sendo obrigatório, quando da assinatura do instrumento, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio da FUNTRAB (Anexo VI).

17 DO CREDENCIAMENTO

17.1 Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos por este Edital e anexos.

17.2 Somente serão deferidos pela Comissão de Credenciamento, os pedidos que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos.

17.3 Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de

interpor recurso, cada interessado deverá se fazer representar por apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente confirmado por meio do documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital, devendo tal comprovação ser realizada mediante o envio dos documentos específicos e pertinentes à FUNTRAB, exclusivamente para o e-mail microcredito@funtrab.ms.gov.br.

17.4 A Comissão de Credenciamento registrará em documento próprio a habilitação de cada interessado participante e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação individual à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da FUNTRAB (www.funtrab.ms.gov.br) e no portal eletrônico do Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul (www.spdo.ms.gov.br/diariodoe).

17.5 Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma deste Edital.

17.6 O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a FUNTRAB tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica.

17.7 O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da FUNTRAB (www.funtrab.ms.gov.br) e no portal eletrônico do Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul (www.spdo.ms.gov.br/diariodoe).

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente da FUNTRAB, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

18.2.1 Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação do presente Processo de Credenciamento se dê após o início da etapa de recebimento de pedidos de credenciamento.

18.3 O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

18.4.1 Em função da atual pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, serão considerados somente dias de expediente da FUNTRAB para fins de contagem de prazos, sendo que o expediente da FUNTRAB poderá ser realizado de forma remota (com os colaboradores alocados em suas respectivas residências) e/ou de forma presencial na própria sede da FUNTRAB.

18.5 Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

18.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.7 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo II	Modelo de Declaração de enquadramento do participante como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo V	Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais
Anexo VI	Termo de Confidencialidade

18.8 A homologação do resultado da habilitação individual de cada participante implica a constituição de direito relativo à celebração do instrumento jurídico adequado em favor do(s) participante(s) declarado(s) habilitado(s).

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da FUNTRAB, com auxílio da Comissão de Credenciamento.

18.10 O foro da cidade de Campo Grande é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação e à homologação e execução dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor-Presidente/FUNTRAB

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Coordenadoria de Microcrédito

Ref. Credenciamento FUNTRAB nº 001/2021

O requerente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital de Credenciamento FUNTRAB nº 001/2021, que objetiva o credenciamento de instituições financeiras ou creditícias, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente autorizadas a operar microcrédito produtivo orientado para operacionalização do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado +Crédito MS.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Dados do Credenciado:

Razão Social do Credenciado: _____
 Nome do requerente (representante(s) legal(is) do Credenciado): _____
 _____ CPF: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ Celular: _____
 E-mail: _____
 Nome para contato: _____ Nome do
 Declarante (Representante Legal, se houver): _____

Dados Bancários do Credenciado:

Banco: _____
 Agência: _____ Conta: _____
 Nome do Favorecido: _____

Local: _____, Data: _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Credenciado (nome e número do documento de identificação)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO REQUERENTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

À

Coordenadoria de Microcrédito

Ref. Credenciamento FUNTRAB nº 001/2021

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e CNPJ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Coordenadoria de Microcrédito

Ref. Credenciamento FUNTRAB nº 001/2021

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Coordenadoria de Microcrédito

Ref. Credenciamento FUNTRAB nº 001/2021

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS E ORIGINAIS

Local e data

À

Coordenadoria de Microcrédito

Ref. Credenciamento FUNTRAB nº 001/2021

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que todos os documentos apresentados para sua participação no presente Credenciamento FUNTRAB nº 001/2020 são originais e/ou cópias autenticadas, devidamente digitalizados, se constituindo em documentos verdadeiros e idôneos, respeitando-se todas as disposições do Edital de Credenciamento em epígrafe.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

A _____ (**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA**), situada na

_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____,

_____ (qualificar o responsável legal), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada à _____, CEP _____, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNTRAB – FUNTRAB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à FUNTRAB, referente ao Contrato FUNTRAB/ADM nº _____, celebrado em _____, doravante denominado CONTRATO, mantém contato com informações privadas da FUNTRAB, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da FUNTRAB e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da FUNTRAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é disciplinar as condições para a revelação de informações confidenciais e definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da FUNTRAB e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que a FUNTRAB deve observar, por imposição legal;

II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela FUNTRAB, ou para a FUNTRAB por terceiros, que estejam em utilização;

Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

IV Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO, tais como: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas a pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso; documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela **FUNTRAB** ou por terceiros; valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica.

Parágrafo Único: Os itens acima serão considerados sigilosos, pouco importando se contém ou não a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", "INFORMAÇÃO SIGILOSA" ou outra de teor semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da FUNTRAB, a rata-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da FUNTRAB poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Parágrafo Segundo: A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a:

- a) utilizar a informação confidencial exclusivamente para os propósitos do CONTRATO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- b) informar imediatamente à FUNTRAB qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **FUNTRAB**. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO;
- d) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros; e
- e) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

CLÁUSULA SEXTA

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, assim como o pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à FUNTRAB, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela FUNTRAB.

CLÁUSULA NONA

Não se incluem nas restrições previstas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais, as informações que:

- a) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do RESPONSÁVEL;
- b) encontravam-se na posse legítima do RESPONSÁVEL, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;
- c) sejam obtidas legalmente pelo RESPONSÁVEL de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- d) sejam identificadas pela **FUNTRAB**, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- e) sejam reveladas em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o RESPONSÁVEL tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, a **FUNTRAB**, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da **FUNTRAB**, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a **FUNTRAB**, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE vigorará até o final da vigência do CONTRATO entre o RESPONSÁVEL e a **FUNTRAB**.

Parágrafo Único: As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a **FUNTRAB**, e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar à **FUNTRAB**, quando solicitado, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE representa o total entendimento em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelo RESPONSÁVEL.

De acordo,

Campo Grande, em _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNTRAB**RESPONSÁVEL**

Nome Completo do Signatário

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**Extrato do Contrato N° 1719/2021/UEMS****N° Cadastral: 15765****Processo:** 29/037195/2021**Partes:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e VIAÇÃO DOURADOS LTDA**Objeto:** O objeto do Contrato é o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de vale transportes para os seus servidores, de acordo com os artigos 93, inciso III, e 97 caput, da Lei Estadual nº 1.102/90, regulamentado pelo Decreto nº 14.301, de 29 de outubro de 2015, conforme especificações constantes na solicitação do Setor de Pessoal de fls. 5 do processo 29/037195/2021 e da nota de empenho 2021NE001197.**Ordenador de Despesas:** Laercio Alves de Carvalho**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12122001240960002 - Custeio Adm., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOUREO, Natureza da Despesa 33904901 - AUXILIO-TRANSPORTE (RPPS)**Valor:** R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais)**Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.**Do Prazo:** O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ficando limitada sua execução em até 60 (sessenta) meses e observadas as condições impostas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que em condições mais favoráveis para a Administração e mediante Termo aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo ordenador de despesas**Data da Assinatura:** 01/10/2021**Assinam:** Laercio Alves de Carvalho e Marcelo Minbacas Saccol**Extrato do Contrato N° 1723/2021/UEMS****N° Cadastral 15818****Processo:** 29/031517/2021**Partes:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e EDER CARLOS SALAZAR SOTTO**Objeto:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para suporte técnico referente ao sistema OJS, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do presente contrato, proposta de preço e Nota de Empenho nº 2021NE001220, em atendimento a solicitação conjunta PROEC/UEMS e DINF/UEMS.